



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.663/2014

9 de junho de 2014.

Autoria: Vereador Sebastião Pedro da Vitória

INSTITUI O CREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o credenciamento para utilização de vagas de deficientes físicos e idosos, nos estacionamentos de veículos, sejam eles de uso público ou privado, no Município de Campo Novo de Parecis/MT.

Art. 2º. A credencial será emitida pelo poder público, ficando a seu critério sua forma de elaboração.

Art. 3º. A autorização concedida por meio desta credencial somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

I - estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

II - for apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

Art. 4º. Esta credencial de credenciamento poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - o empréstimo do cartão a terceiros;

II - o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

V - uso do cartão com validade vencida.

Art. 5º. A presente autorização somente será válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso/deficiente.

Art. 6º. Esta autorização também permite o uso em vagas de estacionamento rotativo regulamentado, se houver gratuito ou pago, sendo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Credenciamento, bem como, a obediência as suas normas de utilização.

Art. 7º. O desrespeito ao disposto nesta Lei, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará ao infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de junho de 2014


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Recebi

Em 02 / 07 / 2014

Sandro Karina
1000